



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8652

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 18/06/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 84/2015. Altera o artigo 1º da Lei nº 2.642, de 19/10/1998, que denominou vias públicas localizadas no Conjunto Habitacional Joaquim Costa: "Rua Geralda Bicalho", "Rua Solange Rocha", "Rua Tereza Francisca Soares", "Rua Mário de Jesus Vieira", "Rua Eugênio da Costa Zuba" e "Rua da Conquista". (Referente à Lei nº 4.803, de 15/07/2015). OBS.: Houve portanto a alteração do nome da "Rua Maria de Jesus Vieira" para "Rua Mário de Jesus Vieira".

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 23

Número de folhas: 17

Entrada em 18/06/2015

Especie: P/L
Categoria: modificação
Cx: 16-6
Ordem: 23
nº de fls.: 15



58/2015
02.07.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.803, de 15/07/2015

PROJETO DE LEI Nº 84/2015

AUTOR:
Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:
Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.642, de 19 de outubro de 1998.

| MOVIMENTO | |
|-----------|---|
| | Entrada em 18/06/2015 |
| | Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos |
| 1 - | |
| 2 - | IA NOVADO EM UNICA EM 02.07.2015 |
| 3 - | |
| 4 - | |
| 5 - | |
| 6 - | |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - | |
| 10 - | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 89 /2015

Altera o artigo 1º da Lei nº2.642 de 19 de Outubro de 1998.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono em seu nome a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera a redação do Art.1º da Lei Municipal nº2.642 de 19 de Outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º – A Rua **Maria de Jesus Vieira** antiga Rua “3” localizada no **Conjunto Habitacional Joaquim Costa**, passa a denominar -se oficialmente **Rua Mário de Jesus Vieira**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 17 de Junho de 2015

Valcir Soares Silva

Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ARTÍSTICA
EM 18 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS
EM 18 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 02 DE JULHO DE 2015
PRESIDENTE

LEI Nº 4.803, DE 15 DE JULHO DE 2015.

22/10/2019 - 11:29

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

***ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.642,
DE 19 DE OUTUBRO DE 1.998.***

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.642, de 19 de outubro de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As ruas H, Hum, Dois, Três, Seis e Doze, localizadas no Conjunto Habitacional Joaquim Costa, nesta Cidade, passam a denominar-se, respectivamente, Rua Geralda Bicalho, Rua Solange Rocha, Rua Tereza Francisca Soares, Rua Mário de Jesus Vieira, Rua Eugênio da Costa Zuba e Rua da Conquista .”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de julho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito de Montes Claros

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 15 de julho de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas
(Marcos Nem)
DD, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros,
Ofício nº GP-302/2015
Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "ALTERA O ARTIGO 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto, que visa alterar a redação do art. 81 da Lei Complementar nº 08, foi elaborado em conformidade com a Avaliação Atualizada 2014, que estabeleceu parâmetros e normas para a organização do regime de previdência dos servidores municipais, com o objetivo de garantir um sistema transparente, técnico, equilibrado e planejado, capaz de garantir o alcance dos benefícios previdenciários de forma sustentável.

A utilização da mencionada avaliação atuarial foi devidamente recomendada pelo Conselho Municipal de Previdência, em sede de reunião realizada em 20/05/2015, ocasião em que se recomendou ao Presidente do PREVMOC que solicitasse do Poder Executivo municipal a edição de Projeto de Lei com o objetivo de elevar a alíquota da parte patronal para 16% (dezesseis por cento), o que justifica o presente projeto.

Recentemente, o Poder Executivo concedeu aos servidores municipais um reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) como forma de recompor os seus respectivos vencimentos, compensando o antigo abono de 3% (três por cento) que beneficiava os servidores efetivos, percentual esse que será destinado a cobrir parcialmente as despesas decorrentes do aumento da alíquota proposto neste projeto.

Logo, a mencionada alteração é fruto de uma estratégia que vem sendo adotada pela atual administração no sentido de equilibrar as receitas e despesas do Município e, também, garantir o equilíbrio financeiro do regime de previdência dos servidores municipais, tornando-o economicamente viável.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excepcionáveis integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE 15 DE JULHO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 81 da Lei Complementar nº 08, de 11 de abril de 2.006, com redação dada pela Lei Complementar 17, de 23 de março de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, nos moldes estabelecidos no art. 76"

Art. 2º - A alteração da alíquota constante do art. 1º da presente Lei será implementada a partir da competência do mês de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2.015.

Montes Claros, 15 de julho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.325, de 16 de julho de 2015

DISPÕE SOBRE O REGIME PARA ACORDO DIRETO COM CREDORES DE PRECATORIOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, ALTERA O DECRETO Nº 2.692, DE 04 DE MARÇO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "1", da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município autorizado, com fundamento no §8º, inciso III, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a firmar acordo direto com credores de precatórios comuns ou alimentares emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e devidos por sua Administração Direta ou Indireta, independentemente da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Art. 2º Os acordos serão celebrados mediante disponibilidade financeira, respaldado o percentual de 50% destinados ao pagamento de precatórios por ordem cronológica, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 2.692, de 04 de março de 2010.

Art. 3º Poderá se habilitar ao acordo todos os credores de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em face do Município de Montes Claros.

§1º Para se habilitar os credores interessados deverão protocolar petição, conforme projeto de Lei, na qual deverá constar, obrigatoriamente, a qualificação do credor, dados relativos ao precatório e a proposta de deságio oferecida pelo credor.

§2º Para concorrer ao processo de habilitação dos acordos direto com o Município, o credor deve apresentar em seu pedido de habilitação proposta com percentual mínimo de deságio, no valor de 25% (vinte e cinco por cento), e, máximo, no valor 40% (quarenta por cento), sobre o seu crédito.

§3º O mesmo percentual de deságio considerado na proposta de acordo, sobre o valor de face do precatório, incidirá sobre o crédito bruto do precatório atualizado, quando de seu efetivo pagamento.

§4º Não será admitido acordo relativo a parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido abarcar a totalidade do respectivo crédito.

§5º Havendo litisconsortes ativos na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins do acordo direto.

Art. 4º. A substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos.

§1º O sucessor do credor originário somente poderá participar dos acordos diretos com os demais sucessores, de modo que o acordo abranja a totalidade do crédito do beneficiário originário.

§2º Na hipótese de falecimento do credor originário, o montante a ele devido será repassado aos herdeiros na pessoa do inventariante devidamente constituído, que praticará os atos em nome do espólio.

§3º Caso não haja inventariante regularmente investido pelo Juízo de Sucessões o montante devido será remetido ao Juízo universal de sucessões, ou na falta deste, para o Juízo originário da ação que gerou o precatório.

§4º Caso o inventário tenha sido realizado mediante escritura pública, o pagamento aos credores será feito na forma definida pelos herdeiros no instrumento público de sucessão.

Art. 5º. Na habilitação e ordem de precedência dos credores e na elaboração da pauta de audiências serão levados em conta os percentuais dos deságios oferecidos, primeiramente nos precatórios de natureza alimentar e, em segundo lugar, nos precatórios de natureza comum, iniciando-se do maior deságio e seguindo-se, em ordem decrescente, ate o menor.

Parágrafo único. Dentro da classe da natureza do crédito, e respeitado o percentual de deságio oferecido, terá precedência na pauta, sucessivamente o pedido:

- I - do credor portador de doença grave;
- II - do credor que contar com 60 anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

III -havendo empate entre os credores portadores de doença grave ou que contarem com 60 anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

Art. 6º O § 2º, do art. 1º, do Decreto 2.692, de 04 de março de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Anualmente, o Município depositará, em conta especial aberta junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento."

Art. 7º O art. 1º do Decreto 2.692, de 04 de março de 2.010, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*Art. 1º - ...

§ 1º - ...

...

§ 3º - O depósito será feito mensalmente, todo dia 30 (trinta), ou no primeiro dia útil subsequente quando o dia 30 (trinta) cair em dia não útil, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor apurado no parágrafo segundo deste artigo."

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 16 de julho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº 4.903, DE 15 DE JULHO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.642, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.998.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.642, de 19 de outubro de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - As ruas H Hum, Dois, Três, Seis e Doze, localizadas no Conjunto Habitacional Joaquim Costa, nesta Cidade, passam a denominar-se, respectivamente, Rua Geralda Bicalho, Rua Solange Rocha, Rua Tereza Francisca Soares, Rua Mário de Jesus Vieira, Rua Eugênio da Costa Zuba e Rua da Conquista."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de julho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº 4.904, DE 15 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIRO E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO GRANDE SANTOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais), e firmar convênio com a Associação Esportiva do Grande Santos Reis.

Parágrafo único - O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.02 - 27.812.0038.4015 - 335041 - Fonte 100
Valor: R\$ 19.940,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta reais)

Art. 3º - O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 4.741, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º - A Associação Esportiva do Grande Santos Reis deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a aplicação dos recursos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 15 de julho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº 4.905, DE 15 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE TERMO DE FOLHA DE REIS E PASTORINHAS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e firmar convênio com a Associação dos Termos de Folha de Reis e Pastorinhas de Montes Claros.

Parágrafo único - O repasse em espécie e que trata o caput deste artigo, será efetuado em parcela única, após a publicação da presente Lei

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.01 - 13.392.0019.4.003 - 335041 - Fonte 100
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º - O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 4º, da Lei nº 4.741, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 4º - A Associação dos Termos de Folha de Reis e Pastorinhas de Montes Claros deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a aplicação dos recursos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 15 de julho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

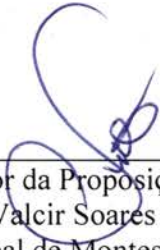
TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina Rua Mário de Jesus Vieira, do Conjunto Habitacional Joaquim Costa**, de minha autoria. Em anexo a abaixo assinado dos Moradores.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Montes Claros, 01 de Junho de 2015.



Autor da Proposição
Vereador Valcir Soares Silva.
Câmara Municipal de Montes Claros.



LEI - 2.642 - 27.10.98

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/98

Denomina vias públicas.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As ruas H, Hum, Dois, Três, Seis e Doze, localizadas no Conjunto Habitacional Joaquim Costa, nesta cidade, passam a denominar-se, respectivamente, Rua Geralda Bicalho, Rua Solange Rocha, Rua Tereza Francisca Soares, Rua Maria de Jesus Vieira, Rua Eugênio da Costa Zuba e Rua da Conquista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de Outubro de 1998

Geraldo Corrêa Machado Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sebastião Ildéu Maia
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
LEI Nº 2.642, DE 19 DE OUTUBRO DE 1998.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Ruas H, Hum, Dois, Três, Seis e Doze, localizadas no Conjunto Habitacional Joaquim Costa, nesta Cidade, passam a denominar-se, respectivamente, Rua Geralda Bicalho, Rua Solange Rocha, Rua Tereza Francisca Soares, Rua Maria de Jesus Vieira, Rua Eugênio da Costa Zuba e Rua da Conquista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 19 de outubro de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

JORNAL DE NOTÍCIAS 27-10-98

ABAIXO – ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores da Rua Maria de Jesus Vieira (antiga rua Três), localizada no Bairro Conjunto Habitacional Joaquim Costa, no Município de Montes Claros – MG, solicitamos e estamos de acordo com a alteração do nome Maria de Jesus Vieira para **MARIO DE JESUS VIEIRA**.

Montes Claros, 16 DE

Janeiro

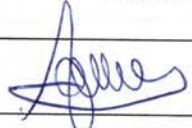
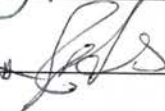

2015

| Nome Completo | Número da Residência | Doc. Ident./RG | Assinatura |
|--------------------------------|----------------------|-----------------|---|
| José Soares de Oliveira | 91 | MG 4 705 991 | José Soares de Oliveira |
| Salvina Gonçalves Alves Vieira | 99 | MG 5.889.625 | Salvina |
| Jesus Rosa Almeida | 42 | MG. 506. 504 | Jesus |
| Sheila dos Passos Vieira | 35 | MG. 582. 796 | Sheila |
| EUMAR MALVEIRA LOPES | 35 | M. 3658 385 | Eumar |
| Jéssika Fernanda Vieira | 35 | MG 15.436.440 | Jéssika Fernanda Vieira |
| Antônio Herculano Ribeiro | 24 | MG 7 618 294 | Antônio Herculano Ribeiro Antônio Herculano Ribeiro |
| Clarice Proza Aguiar | 83 | MG 903456 | Clarice B. Aguiar |
| Rosemary Pereira Silva | 91A | MG - 14 742.029 | Rosemary |
| Francisco das Chagas Sato | 91A | MG 2 840 900 | Francisco |
| M 2 8 Maria da Conceição | 66 | MG. 11.259.961 | Maria Mota |

ABAIXO - ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores da Rua Maria de Jesus Vieira (antiga rua Três), localizada no Bairro Conjunto Habitacional Joaquim Costa, no Município de Montes Claros – MG, solicitamos e estamos de acordo com a alteração do nome Maria de Jesus Vieira para **MARIO DE JESUS VIEIRA**.

Montes Claros, ____ DE _____ 2015

| Nome Completo | Número da Residência | Doc. Ident./RG | Assinatura |
|-----------------------------------|----------------------|-----------------------------------|---|
| Aristides Pereira Santos | 74 | M:6843951 |  |
| Adriane Edvete do Rosario | 51 | 3807286 MG. 580.333 | Adriane Edvete do Rosario |
| Leopoldina Silva | 59 | |  |
| Leandro Rodrigo de Oliveira | 67 | MG 123243 | |
| Paulo Roberto de Oliveira | 75A | MG 527520 | |
| Paulo Roberto de Oliveira | 75 | MG 527520 | |
| Cintya Samara Vileo | 82 | | |
| | 90 | | |
| Zosé Haroldo Fda SILVA | 106 | | |
| Adriano dos Santos Barbosa A. 166 | 107 | |  |
| Leodoliana Carneiro Neves Caetano | 115 | MG 3.445.594 | Leodoliana Carneiro N. Caetano |

ABAIXO – ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores da Rua Maria de Jesus Vieira (antiga rua Três), localizada no Bairro Conjunto Habitacional Joaquim Costa, no Município de Montes Claros – MG, solicitamos e estamos de acordo com a alteração do nome Maria de Jesus Vieira para **MARIO DE JESUS VIEIRA**.

Montes Claros, 16 DE Janeiro 2015

| Nome Completo | Número da Residência | Doc. Ident./RG | Assinatura |
|------------------------------|----------------------|----------------|-----------------------------|
| Adrielly Thalia Mendes Souza | 58 | MG-20.613.917 | Adrielly Thalia Mendes |
| Janietle Rose Saí Veloso | 11 | | Janietle Rose Saí Veloso |
| Danilo Wagner Saí Cardoso | 11 | | Danilo Wagner Saí Cardoso |
| Ana Maria | 19 | | Ana Maria |
| Maria Francisca | 18 | | Maria Francisca |
| Diego Ferreira da Silva | 10 | | Diego Ferreira da Silva |
| Marilene Ferreira Rocha | 26 | M-5-133-520 | |
| Marlene Ferreira Rocha | 26 | MG-14-126-283 | |
| Paulo Vitor Rodrigues | 34 | MG-17.554.198 | |
| | 43 | | |
| Edivaldo Cardoso dos Santos | 50 | M-5-448-112 | Edivaldo Cardoso dos Santos |

ABAIXO – ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores da Rua Maria de Jesus Vieira (antiga rua Três), localizada no Bairro Conjunto Habitacional Joaquim Costa, no Município de Montes Claros – MG, solicitamos e estamos de acordo com a alteração do nome Maria de Jesus Vieira para **MARIO DE JESUS VIEIRA**.

Montes Claros, 26 DE Janeiro 2015

| Nome Completo | Número da Residência | Doc. Ident./RG | Assinatura |
|----------------------------------|----------------------|----------------|----------------------------|
| * Bruna Merielle Santos Silva | 106 | | |
| emaria Grazi dos Santos | 106 | | |
| * Kely Kely Santos Silva | 108 | | |
| * Silene Ribeiro Lopes | 122 | MG 659 4758 | |
| * Aracida Souza de Souza | 123 | | |
| * Marcela Batista da Silva | 114 | MG.16.325.402 | |
| * Felícia Maria R. Silva | 131 | MG.13.451.759 | |
| * Marielle Shayna Santos Comarao | 130 | | |
| Simone Leite Silva Miranda | 138 | MG-4.389.790 | Simone Leite Silva Miranda |
| Valte Cosmum Silva Miranda | 138 | MG-18.460.075 | Valte Cosmum S. Miranda |
| Carla Guilhermina de Oliveira | 139 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Montes Claros, 12 de Junho de 2015

OF. GS/0383/2015

Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, feita através do ofício nº GWV 0407/2015, datado de 01/06/2015, referente a rua Maria de Jesus Vieira do Conjunto Habitacional Joaquim Costa, encaminhamos em anexo certidão emitida pelo Cadastro Técnico Mobiliário do Município.

Atenciosamente,


Erika Cristine Cardoso Souza
Secretaria Interina de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Exmº Sr.
Valcir Soares Silva
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO


Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de nº CVV407/2015, em 01 de Junho de 2015, requerido pelo Vereador Valcir Soares Silva, que:

- Passou a denominar-se Rua Maria de Jesus Vieira, a antiga Rua "03" situada no Conjunto Joaquim Costa, Conforme Lei 2.642 de 19/10/2015.

- Não Consta em nossos arquivos, via ou logradouro Público com a denominação de: Mario de Jesus Vieira.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 10 de Junho de 2015.


Ricardo Pereira Borém
Gerente de Cadastro Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 084/2015 QUE “ Altera o artigo 1º da Lei nº 2.642, de 19 de outubro de 1998.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a redação do Artigo 1º da Lei 2.642/98 alterando o nome da rua, tendo em vista que o nome da pessoa seria Mário e não Maria como foi anteriormente denominada.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local, bem como, corrige o erro até então existente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de junho de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2015

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Modifica Redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.642 de 19 de outubro de 1998".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/06/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto modifica redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.642 de 19 de outubro de 1998, que trata de denominação de vias públicas.

É a proposta para corrigir um erro no nome da denominação da Rua Maria de Jesus Vieira, antiga Rua 03 localizada no Conjunto Habitacional Joaquim Costa para Rua MÁRIO de Jesus Vieira.

Verifica-se que o projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que só faz correção de nome.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____

A. Silva *Shucup*



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 84/2015

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Modifica Redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.642 de 19 de outubro de 1998”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 18/06/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/06/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto modifica redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.642 de 19 de outubro de 1998, que trata de denominação de vias públicas.

É a proposta para corrigir um erro no nome da denominação da Rua Maria de Jesus Vieira, antiga Rua 03 localizada no Conjunto Habitacional Joaquim Costa para Rua MÁRIO de Jesus Vieira.

Esta Comissão é favorável à aprovação da matéria, tendo em vista que é somente uma correção de nome.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 22 de julho de 2015.

Presidente: Ver. Fernando Antônio D. Andrade _____ 

Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva _____

Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva _____ 